



RESOLUÇÃO Nº. 1189/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 86ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória-ES, 04 de janeiro de 2021.

Milene da Silva Weck Terra

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1189/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A 10ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pela Resolução CES 1185/2020, aprovada na 215ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, tem por objetivos:

- I. Debater os temas da Conferência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS;
- II. Monitorar a efetivação das propostas e diretrizes aprovadas na 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde;



- III. Avaliar a saúde no contexto da pandemia do COVID-19 e elaborar propostas a partir das necessidades de saúde da população, com vistas a atualizar as diretrizes e metas do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Estadual e Regionais de Saúde;
- IV. Mobilizar os municípios capixabas para realização de suas Conferências Municipais de Saúde objetivando a construção de propostas e diretrizes para os Planos Municipais de Saúde.
- V. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- VI. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade capixaba acerca da saúde como direito e em defesa do SUS universal e equânime;
- VII. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da Conferência;
- VIII. Avaliar a situação de saúde e elaborar propostas para o aprimoramento do SUS-ES, como subsídio para o processo de planejamento estratégico da gestão estadual e das gestões municipais.

§1º A 10ª Conferência Estadual de Saúde poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, de acordo com a situação sanitária relacionada à Pandemia causada pelo COVID-19.

§2º Caberá à Comissão Organizadora decidir se a Conferência será na modalidade presencial, virtual ou híbrida, ad referendum do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA E DOS EIXOS DA CONFERÊNCIA

Art. 2º. A 10ª Conferência Estadual de Saúde, tem como tema:

“O PAPEL DO SUS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 - Desafios e Perspectivas”

§1º Os eixos temáticos da 10ª Conferência Estadual de Saúde devem possibilitar:

- I. A contextualização e o debate sobre os desafios na melhoria da assistência e vigilância em saúde, incluindo o enfrentamento da pandemia;
- II. A contextualização e o debate das necessidades e estratégias para a garantia de recursos para as ações de cuidado e prevenção, e dos investimentos, inclusive em face à pandemia e pós pandemia;
- III. Destacar a participação dos entes federados e as perspectivas de financiamento para o SUS;
- IV. Contextualizar a relação do controle social, a transparência das ações e a comunicação com a sociedade no enfrentamento ao COVID-19.

§2º Os Eixos temáticos da 10ª Conferência Estadual de Saúde são:

1. FINANCIAMENTO

- Ações e serviços de saúde

- Investimentos adequados e suficientes para o SUS
- Atenção Primária/Básica na saúde

2. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- Ferramentas de Monitoramento
- Indicadores e Regulação como marcadores de equidade na saúde
- Serviços e ações prestados na Urgência e Emergência
- O Papel do Controle Social na construção, avaliação e atualização de políticas públicas na Gestão do SUS no ES

3. DESAFIOS NA PANDEMIA E PÓS PANDEMIA

- Os impactos do Corona vírus nas Redes de Atenção e Vigilância em Saúde
- Adequação e aplicação a novas políticas de Saúde
- A necessidade do fortalecimento da Atenção Primária/Básica no Pós-COVID
- A saúde dos povos tradicionais e minorias no contexto da Pandemia do COVID-19

4. O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

- Participação e Articulação com transparência nas decisões da saúde
- O “novo normal” - uma construção coletiva

5. TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EM SAÚDE

- Inovação, tecnologia em gestão e lógica de processo de trabalho, nos estabelecimentos de saúde.
- Incorporação das novas tecnologias nas ações e serviços de saúde

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo estão integradas pelos seguintes documentos e processos:

I – Relatório final da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

II – Relatório Final da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

III – Plano Estadual de Saúde 2020/2023;

IV – Atividades temáticas a serem coordenadas pelas Comissões e Comitês Intersetoriais do CES de forma articulada com as questões transversais de equidade, ciclos de vida, promoção, proteção e recuperação da saúde e educação permanente.

V – Conferências Livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipais, Regionais e Estadual.



§1º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e tem por finalidade contribuir com os debates nas etapas Regionais e Estadual.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 4º. A 10ª Conferência Estadual de Saúde conta com 3 (três) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, e também de Conferências Livres, de acordo com o seguinte calendário:

I– Etapas Municipais: 01 de abril a 30 de junho de 2021;

II – Etapas Regionais: 01 a 31 de julho de 2021;

III– Etapa Estadual: 24 a 26 de agosto de 2021.

IV - Conferências Livres: 01 de maio a 30 de junho 2021;

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipais, Regionais e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Regionais com base no Consolidado de Propostas oriundas das Etapas Municipais realizadas nos municípios que compõe a Região de Saúde.

§3º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II em sua integralidade.

§4º Em todas as etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários, em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§5º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo Município para participação da Etapa Regional, sendo na Etapa Regional que se elege a delegação da respectiva Região de Saúde para a Etapa Estadual.

§6º A eleição por via horizontal é uma nova prática da participação social por meio da qual uma parcela da delegação estadual será eleita entre os representantes de entidades e movimentos sociais que, comprovadamente, realizarem Conferências Livres para debater o temário da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

§7º Em todas as etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde, caso ainda esteja em vigor o Decreto Governamental nº 4593-R de 13 de março de 2020, será assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades Municipais e Estadual com vistas a garantir segurança e preservar a saúde dos participantes, assim como a acessibilidade plena.



§8º Dependendo das condições epidemiológicas relacionadas ao COVID-19 as etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde poderão ser realizadas de forma “ON LINE”, a critério da Comissão Organizadora, ouvido o pleno do Conselho de Saúde.

Art. 5º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 10ª Conferência Estadual de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (Municipal e Estadual) e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos sociais, entidades e instituições.

Seção I - DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º A Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, é o espaço de debate do tema, eixos e sub eixos, e tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde e de elaboração de propostas para o processo de planejamento da gestão municipal, com vistas à definição das diretrizes, objetivos e metas dos Planos Municipais de Saúde 2022-2025. Poderão também deliberar propostas de âmbito regional, que deverão ser encaminhadas à SESA como subsídio para o processo de Planejamento Regional Integrado, e de âmbito Estadual que deverão ser incorporadas ao processo de monitoramento e atualização dos instrumentos de planejamento da gestão Estadual, elaborando Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal deverá ser ampla com vistas a garantir a participação de todas e todos interessados.

§2º O Documento Orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Estadual de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Regional e Estadual serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 02 de julho de 2021.

§5º A participação dos/as conselheiros/as estaduais de saúde nas Etapas Municipais é de extrema relevância e será considerada condição especial para eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Estadual.

Art. 7º Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Regional da Conferência, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 02 de julho de 2021.

§2º A Plenária das Conferências Municipais deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado



compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

§3º Serão eleitas e eleitos, nas Etapas Municipais, 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na Etapa Regional da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Seção II - DAS ETAPAS REGIONAIS

Art. 8º As Etapas Regionais da 10ª Conferência Estadual de Saúde, com base no consolidado das propostas das Etapas Municipais dos municípios que compõe a Região de Saúde, serão espaços de debate do tema, eixos e sub eixos, propostos à luz do espaço regional, com o objetivo de analisar as prioridades regionais de saúde, formular propostas no âmbito da Região de Saúde e do Estado, que deverão ser incorporadas ao processo de monitoramento e atualização dos instrumentos de planejamento da gestão estadual, elaborar Relatório Final e eleger os delegados para a Etapa Estadual, nos prazos previstos por este Regimento.

Art. 9ª Participam das Etapas Regionais as Delegadas e os Delegados eleitos nas Conferências Municipais e os membros do Conselho Estadual de Saúde residentes e domiciliados nos municípios que compõe a Região de Saúde e os convidados do CES.

Art. 10º Na Etapa Regional serão eleitos, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Estadual da Conferência, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Regional deverá ser registrado pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual na data de sua realização.

§2º A Plenária das Etapas Regionais deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

§3º Serão eleitas e eleitos, nas Etapas Regionais, 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Seção III – DA ETAPA ESTADUAL

Art. 11 A 10ª Conferência Estadual de Saúde será o espaço de debate com objetivo apreciar e deliberar sobre as propostas e prioridades de âmbito estadual provenientes das Etapas Regionais e Conferências Livres que deverão ser incorporadas ao processo de monitoramento e atualização dos instrumentos de planejamento da gestão estadual e formular diretrizes para a saúde na esfera Estadual e elaborar Relatório Final dentro dos prazos previstos por este Regimento.



Art. 12 Participam da Etapa Estadual as Delegadas e os Delegados eleitos nas Conferências Regionais e nas Conferências Livres, as Delegadas e os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, assim como Convidadas e Convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§1º Os critérios de participação nas Etapas Regionais, Conferências Livres e na Etapa Estadual são estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

§2º Poderão ser Delegadas e Delegados à 10ª Conferência Estadual de Saúde as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, Titulares ou Suplentes, assim como Delegadas e Delegados eleitos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, constituindo, em seu conjunto, até 30% (dez por cento) do número total das Delegadas e dos Delegados Municipais a serem eleitos nas Conferências Municipais.

§3º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 10ª Conferência Estadual de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§4º As regras pormenorizadas do processo de candidatura e eleição de Delegados/as serão publicadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

§5º Até 20% do total de Delegados/as à Etapa Estadual serão eleitos entre aqueles que participarem ativamente das Conferências Livres nos termos previstos neste Regimento.

Seção IV - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 13 As Conferências Livres são atividades realizadas por entidades e movimentos sociais para discussão e elaboração de propostas acerca do tema da 10ª Conferência Estadual de Saúde, ainda que não tenham participado das etapas municipais e regionais, que tenham reunido no mínimo 50 (cinquenta) participantes;

Art. 14 As Conferências Livres devem ser organizadas com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

PARÁGRAFO ÚNICO Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias à Etapa Estadual, em especial as descritas nos incisos VII, VIII e IX do Art. 5º deste Regimento

CAPÍTULO V – RELATÓRIOS DA CONFERÊNCIA

Art. 15 O Relatório Final da Etapa Estadual assim como das Etapas Regionais, os Relatórios Consolidados Municipais e os Relatórios Consolidados Regionais, serão de responsabilidade da Comissão Organizadora da Conferência e do Conselho Estadual de Saúde.



§1ª Os Relatórios Consolidados Regionais serão elaborados a partir dos relatórios das Etapas Municipais que forem recebidos pela Comissão Organizadora até 02 de julho de 2021.

§2ª O Relatório Consolidado Estadual será elaborado a partir dos relatórios das Etapas Regionais.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DA CONFERÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16 A 10ª Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e coordenada pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 17 A 10ª Conferência Estadual de Saúde será constituída por 4 (quatro) momentos estratégicos:

- I– A Plenária de Abertura;
- II– Grupos Temáticos Deliberativos
- III–Atividades Autogestionadas e
- IV – A Plenária Final;

Art. 18 São instâncias deliberativas da 10ª Conferência Estadual de Saúde:

- I – Os Grupos de Temáticos; e
- II – As Plenárias de Abertura e Final.

Art. 19 A proposta de Regulamento da 10ª Conferência Estadual de Saúde será elaborada pela Comissão Organizadora e deverá ser amplamente divulgada e submetida à consulta virtual no site da Secretaria de Estado da Saúde, por um período mínimo de 30 dias;

§2º As sugestões recebidas pela consulta virtual serão sistematizadas pela Comissão Organizadora;

§3º O Regulamento, sistematizado após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde até maio de 2021.

§4º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§5º Os Grupos de Trabalho poderão ser realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

§6º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Estadual, nacional e internacional.

§7º O Relatório aprovado na Plenária Final da Conferência será encaminhado ao CES para deliberação e posteriormente a Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser editado até



30 de novembro de 2021 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braille, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Seção I - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 20 A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde será composta por 13 (treze) membros efetivos, nos moldes a seguir elencados:

I- Por 12 (doze) membros titulares ou suplentes do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, respeitando-se a paridade estabelecida na Resolução CNS 453, sendo a Presidenta do CES membro nato.

II - Pelo Secretário Executivo do CES.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo do CES que exercerá as funções de Coordenador-Adjunto.

Art. 21 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador/a Geral

II - Coordenador Adjunto

III - Coordenador/a da Comissão de Relatoria

IV - Coordenador/a da Comissão de Comunicação

V - Coordenador/a de Articulação e Mobilização

VI - Coordenador/a da Comissão de Infraestrutura e Logística

VII - Demais Membros

§1º Os membros da Comissão Organizadora e Coordenadores das Comissões serão indicados pelo Pleno do CES;

§2º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Conferência.

§3º Os membros da Comissão comporão as diversas Comissões da Conferência;

§4º O Coordenador Nacional de Plenária de Conselhos de Saúde do ES deverá compor a Comissão Organizadora.

Art. 22 A Comissão Organizadora contará como apoio de um Comitê Executivo, coordenado pela presidência do CES e pelo Secretário Executivo do CES, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da SESA, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da referida Conferência.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo será composto por:

I – 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CES;

II – 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;

III – 02 (dois) integrantes da SESA.



Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do CES e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as estaduais a serem aprovados pelo Pleno do CES;
- d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para as Etapas Regionais e Estadual;

III – Acompanhar a execução orçamentária da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

V – Encaminhar o Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde ao CES para deliberação, ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 10ª Conferência Estadual de Saúde e caso necessário submeter ao Pleno do CES.

VII – Indicar para integrarem as Comissões, apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos sociais, com contribuição significativa em cada área, caso julgue necessário.

Art. 24 Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II – Encaminhar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora
- III – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- IV – Submeter à aprovação do CES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- V – Supervisionar todo o processo de organização da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 25 Ao Coordenador Adjunto cabe:

- I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II – Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde para providências.
- V – Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.



Art. 26 Ao Coordenador(a) de Relatoria cabe:

- I – Coordenar a Comissão de Relatoria das Etapas Regionais e Estadual;
- II – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência Estadual ao CES;
- III – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV – Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais, Regionais e Estadual e prepará-los para distribuição;
- V – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- VII – Estruturar o Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CES e a Secretaria de Estado da Saúde; e
- VIII – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo Único. O Coordenador de Relatoria será indicado pelo Pleno do CES.

Art. 27 Ao Coordenador(a) de Comunicação cabe:

- I – Propor a política de divulgação da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- II – Promover a divulgação do Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 10ª Conferência Estadual de Saúde
- IV – Promover ampla divulgação de todas as etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Art. 28 Ao Coordenador(a) de Articulação e Mobilização cabe:

- I – Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES e órgãos de comunicação da SESA, a elaboração de um plano geral de Comunicação e Mobilização Social para a Conferência;
- II – Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, bem como nas demais etapas, orientando para que seja garantida a participação paritária dos segmentos nos termos da Resolução CNS 453;
- IV – Fortalecer e articular o intercâmbio entre os municípios e regiões de saúde e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- V – Incentivar os movimentos sociais, populares e sindicais e demais entidades para a realização de Conferências Livres com vistas a fomentar os debates sobre o tema e os eixos temáticos da 10ª Conferência Estadual de Saúde

Parágrafo Único. A Comissão de Comunicação Articulação e Mobilização assegurará que todo o material da 10ª Conferência Estadual de Saúde seja produzida de maneira a garantir acessibilidade.

Art. 29 Ao Coordenador(a) de Infraestrutura cabe:



- I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde, seja na forma presencial ou virtual, referentes ao local ou plataforma de acesso, equipamentos, instalações audiovisuais, internet, reprografia, sistema de comunicação, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais, etc.;
- II – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- III – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação presencial ou virtual.
- IV – Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- V – Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização nos espaços onde serão realizadas as Etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 30 Ao Comitê Executivo da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual cabe:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados para realização das Etapas Regionais e Estadual;
- II – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- III – Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Estadual de Saúde;
- IV – Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- V – Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI – Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- VII – Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria Estadual de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da Conferência;
- VIII – Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da Conferência;
- IX – Formular a sistemática de credenciamento e votação da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- X – Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e das Delegadas e dos Delegados das Etapas Regionais e Estadual;
- XI – Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados das Etapas Regionais e Estadual, e os seus controles necessários;
- XII – Propor e organizar a Secretaria da 10ª Conferência Estadual de Saúde;
- XIII – Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

CAPÍTULO VII



DOS PARTICIPANTES

Art. 31 A 10ª Conferência Estadual de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 300 (trezentos) Delegadas/os 30 (trinta) convidadas/os, nos termos deste Regimento.

§1º A definição dos participantes da 10ª Conferência Estadual de Saúde buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 10ª Conferência Estadual de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total delegados.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas etapas Municipais e Regionais da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I – 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II – 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

III – 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 32 Os participantes da 10ª Conferência Estadual de Saúde distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II – Convidadas e Convidados, com direito a voz;

Art. 33 As Delegadas e os Delegados da 10ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitas e eleitos nas etapas Regionais, nas Conferências Livres e pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo às regras explicitadas no Anexo deste Regimento.



Art. 34 As Conselheiras e os Conselheiros de Saúde do CES, titulares e suplentes, poderão ser Delegadas e Delegados para participarem da Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único: As Conselheiras e os Conselheiros do CES poderão participar das etapas Municipal e Regional como Convidados (as).

Art. 35 As Convidadas e os Convidados para a 10ª Conferência Estadual de Saúde serão escolhidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único: Poderão ser convidados representantes de entidades e instituições estaduais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 36 Os Conselhos Municipais de Saúde ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências municipais comunicarão à Comissão Organizadora Estadual a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade e mães com crianças em período de amamentação, para os cuidados de alimentação, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 As despesas com a preparação e realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas à 10ª Conferência Estadual de Saúde, da seguinte forma:

I - Delegadas e Delegados, que são conselheiros estaduais de saúde e eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento de Vitória até o local do evento custeadas pela SESA, caso ocorra na modalidade presencial;

II - Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Municipal terão suas despesas de deslocamento para o local das Etapas Regionais custeadas pelos seus respectivos Municípios; e de hospedagem e alimentação, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde, caso ocorra na modalidade presencial;

III - Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Regional terão suas despesas de deslocamento para o local das Etapas Estadual custeadas pelos seus respectivos Municípios de origem; e de hospedagem e alimentação, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde, caso ocorra na modalidade presencial;

IV - Convidadas e Convidados terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde, caso ocorra na modalidade presencial.



CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 38 Caberá ao Pleno do CES, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipal, Regional e Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 39 O Monitoramento da 10ª Conferência Estadual de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo Único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das esferas municipais e Estadual do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 A metodologia para a 10ª Conferência Estadual de Saúde será objeto de Resolução encaminhada pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 41 Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde, ad referendum do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

ANEXO I

Distribuição dos Participantes da Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde

Delegados Regionais	210
Delegados Eleitos pelo CES	90
Convidados	30
TOTAL	330

ANEXO II

Tabela de Distribuição de Delegados dos Municípios para a Etapa Regional

Região Centro Norte

Municípios	População IBGE	Delegado(as)
Água Doce do Norte,	11893	04



Barra de São Francisco	45283	04
Boa Esperança	15460	04
Conceição da Barra	31574	04
Ecoporanga	24217	04
Jaguare	29642	04
Montanha	19391	04
Mucurici	5861	04
Nova Venécia	50991	08
Pedro Canário	26537	04
Pinheiros	27130	04
Ponto Belo	7901	04
São Mateus	128449	12
Vila Pavão	9459	04
Águia Branca	10085	04
Alto Rio Novo	8022	04
Baixo Guandu	31794	04
Colatina	124525	12
Governador Lindenberg	12600	04
Linhares	170364	16
Mantenedópolis	15419	04
Marilândia	12602	04
Pancas	23697	04
Rio Bananal	19457	04
São Domingos do Norte	8818	04
São Gabriel da Palha	37375	04
São Roque do Canaã	12579	04
Sooretama	29038	04
Vila Valério	14697	04
TOTAL	964.860	148

Região Metropolitana

Município	População IBGE	Delegados(as)
Afonso Cláudio	32361	04
Aracruz	98393	08
Brejetuba	12838	04
Cariacica	387368	32
Conceição do Castelo	12944	04
Domingos Martins	34757	04
Fundão	20757	04
Guarapari	123166	12
Ibatiba	25882	04
Itaguaçu	14815	04
Ibiraçu	12581	04
Itarana	11231	04



João Neiva	17168	04
Laranja da Terra	11457	04
Marechal Floriano	16545	04
Santa Leopoldina	12889	04
Santa Maria de Jetibá	39928	04
Santa Teresa	24025	04
Serra	504118	44
Venda Nova do Imigrante	24575	04
Viana	76776	08
Vila Velha	486388	40
Vitória	363140	32
TOTAL	2.303.442	240

Região Sul

Município	População IBGE	Delegados(as)
Alegre	32146	04
Alfredo Chaves	15082	04
Anchieta	28546	04
Apiacá	7932	04
Atílio Vivacqua	11804	04
Bom Jesus do Norte	10254	04
Cachoeiro de Itapemirim	211649	20
Castelo	38304	04
Divino de São Lourenço	4612	04
Dores do Rio Preto, Guaçuí	6949	04
Ibitirama	9373	04
Iconha	14016	04
Irupi	13380	04
Itapemirim	34628	04
Lúna	29896	04
Jerônimo Monteiro	12036	04
Marataízes	38670	04
Mimoso do Sul	27388	04
Muniz Freire	18745	04
Muqui	15806	04
Piúma	21336	04
Presidente Kennedy	11742	04
Rio Novo do Sul	12095	04
São José do Calçado	11036	04
Vargem Alta	21584	04
TOTAL	862009	120



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

ANEXO III

Tabela de Distribuição de Delegados das Regiões para a Etapa Estadual

REGIÃO	POPULAÇÃO IBGE	DELEGADOS
CENTRO/NORTE	964.860	68
METROPOLITANA	2.303.442	168
SUL	862.009	64
TOTAL	4.130.311	300



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/01/2021 12:45:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GLAUCIA MARY CANDIDO (TELEFONISTA - DT - SESA - CES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-M0304V>